




Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

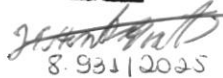
**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria do Poder Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 18/02/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI COMPLEMENTAR FOI DIGI-
TALIZADA E PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM CONFORMIDADE COM O 1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE.

Em: 20/02/2025


8.931/2025

Estância, 20 de fevereiro de 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 130

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Reajusta em 12% os vencimentos dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Estância e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Estância, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica Municipal da Estância, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados no percentual de 12% os vencimentos dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Estância.

Parágrafo Único – O Reajuste concedido por esta Lei, está em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, no que se refere à observância dos percentuais máximos de despesa com pessoal fixados para o Poder Legislativo, nos termos do Art. 20, inciso III, alínea “a” da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 20 de fevereiro de 2025.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS

Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143